

Processo n.: @TCE 17/00220133

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela SOL, referente à prestação de contas de recursos repassados através da NE n 2010NE000081, de 26/08/2010, no valor de R\$ 25.000,00, à Sra. Ryana Gabech de Oliveira, para a execução do projeto "Turnê Regional da Performance Poético - Musical Zunido de Poema"

Responsáveis: Valdir Rubens Walendowsky, César Souza Júnior e Ryana Gabech de Oliveira

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 28/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Arquivar o presente processo, sem resolução do mérito e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe seja dada a quitação, em face do não atingimento da pontuação mínima na análise de seletividade, consoante dispõe o §1º do art. 5º da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

2. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal de Contas o cumprimento do §5º do art. 1º da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

3. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis supranominados e à Fundação Catarinense de Cultura.

Ata n.: 1/2022

Data da Sessão: 26/01/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC